



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal da Fazenda

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 033/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal da Fazenda para instalação e funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma sala comercial, localizada nesta cidade de Unaí-MG à Rua Canabrava nº 80, Bairro Centro de propriedade do Sr. Altir de Souza Maia. Representado pela Imobiliária Pontual e Representações LTDA. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

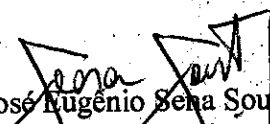
Conclusão:

Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão

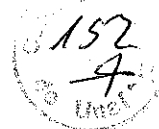

José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 289/2013.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 289/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: ALTIR DE SOUZA MAIA, pessoa física, residente à Rua São José, 707, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CPF sob o nº. 002.366.831-87, RG-1.784.994 SSP/RJ.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Canabrava, 80, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Arquivo da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a 1ª parcela paga em um prazo de 10 dias após a assinatura do presente termo e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (três) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.04.00.04.122.0005.2014.3.3.90.36.00, ficha 156, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000021

153
A
UNAÍ

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000022



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 127/2013 Dispensa de Licitação nº 068/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

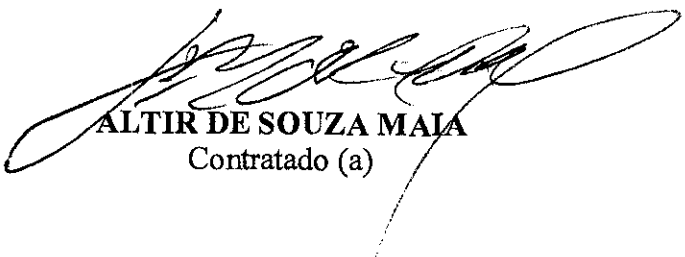
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ALTIR DE SOUZA MAIA
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 013/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Educação para instalação e funcionamento do Depósito da Merenda Escolar.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Djalma Torres nº 1.053, Bairro Cachoeira, de propriedade da Sra. Maria Marli Moreira. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

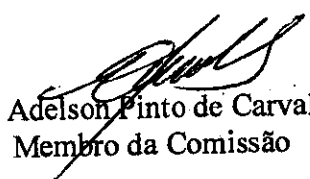
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

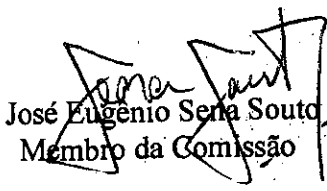
Conclusão:

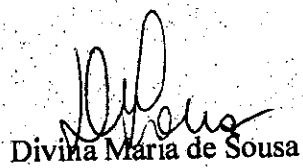
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Seria Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

156
4
Unai

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 255/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 255/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** MARIA MARLI MOREIRA, pessoa física, residente à Rua Roncador, 744, Centro, nesta Cidade de Unai-MG, inscrito no CPF sob o nº. 291.642.146-72.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres, 1053, Cachoeira, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Depósito da Merenda Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.07.00.12.122.0005.2017.3.3.90.36.00, ficha 230, fonte 101, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Maria Marli Moreira



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

157
4
Cível

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Marcelo Marli Moreira



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000022

158

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 078/2013 Dispensa de Licitação nº 036/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

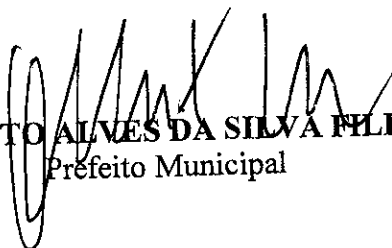
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


MARIA MARLI MOREIRA
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 039/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Educação para instalação e funcionamento de uma Extensão do C.E.I – Ursinhos Carinhosos.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa nº 39, Bairro Centro de propriedade do Sr. Antônio Remígio Condé. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

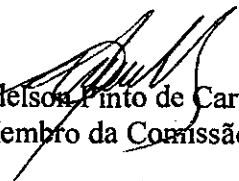
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

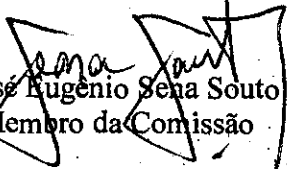
Conclusão:

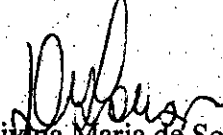
Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.250,00 (Mil Duzentos e Cinquenta Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 253/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 253/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: ANTÔNIO REMIGIO CONDÉ, pessoa física, residente à Rua Geraldo Ferreira Souto, nº. 725, Alto do Córrego, na Cidade de Paracatu - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 204.230.479-49.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 39, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Centro Educacional Infantil Ursinhos Carinhosos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.07.04.12.365.0011.2062.3.3.90.36.00, ficha 297, fonte 101, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

161
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

162
4

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 082/2013 Dispensa de Licitação nº 040/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

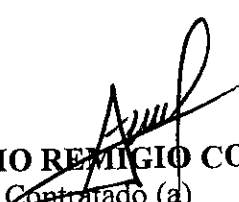
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO REMÍGIO CONDÉ
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

163
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 253/2013

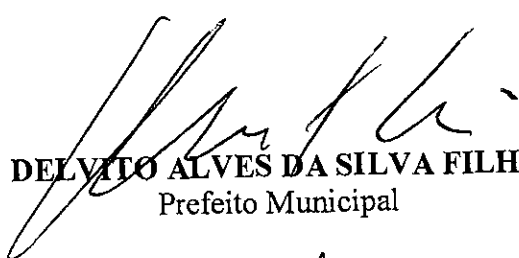
A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF n.º 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, doravante denominada simplesmente contratante, e, de outro, **ANTÔNIO REMIGIO CONDÉ**, pessoa física, residente à Rua Geraldo Ferreira Souto, n.º 725, Alto do Córrego, na Cidade de Paracatu- MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 204.230.479-49, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato n.º 253/2013, nos termos que se seguem:

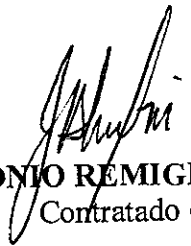
CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com a CI da Secretária Municipal de Educação, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 45,75 (quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 1.295,75 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

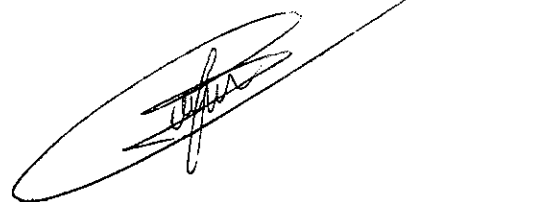
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO REMIGIO CONDÉ
Contratado (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas, Trânsito e Serviços Urbanos

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 006/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestruturas, Trânsito e Serviços Urbanos para funcionamento da cantina e escritório do cemitério municipal.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um ponto comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Djalma Torres, nº 1.358, Bairro Cachoeira, de propriedade da Sr. João Bosco da Silva. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

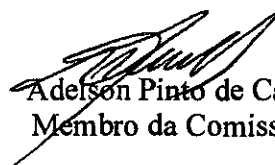
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

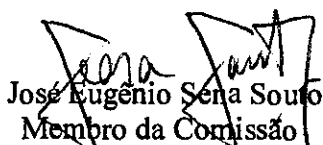
Conclusão:

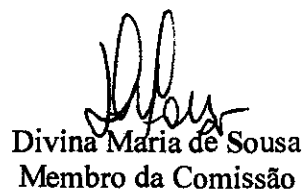
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$700,00 (Setecentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 27 de Março de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



125-
000025

**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 262/2013.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 262/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: **JOÃO BOSCO DA SILVA**, pessoa física, residente à Rua Luiz Alves, 1358, Cachoeira, nesta Cidade de Unai-MG, inscrito no CPF sob o nº. 677.996.986-91, neste ato representado pelo Sr. **Edwaldo Miranda Fonseca**, CPF nº. 012.670.026-54, MG-SSP/MG 12.077.011.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres, 1358, Cachoeira, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Cantina e Almojarifado da Semoit.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.15.00.15.122.0005.2025.3.3.90.36.00, ficha 907, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

166
4
000026

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

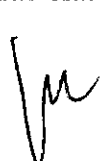
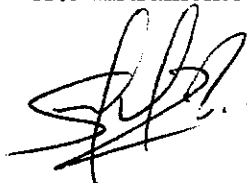
10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

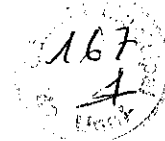
11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000027



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 085/2013 Dispensa de Licitação nº 042/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

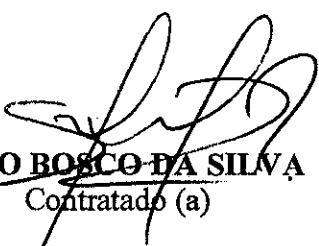
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JOÃO BOSCO DA SILVA
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Agricultura

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 009/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Agricultura para instalação e funcionamento da sua Sede Administrativa.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de Unaí-MG à Rua Rio Preto nº 57, Bairro Centro, de propriedade da Sr. Hélio Ferreira Leite. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

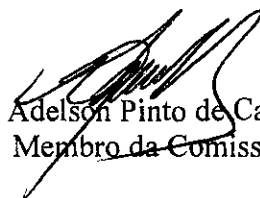
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

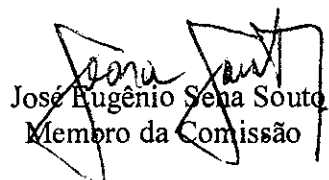
Conclusão:

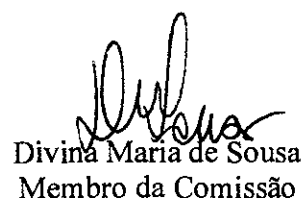
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 02 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

169
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 261/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 261/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **HÉLIO FERREIRA LEITE**, pessoa física, residente à Rua José do Patrocínio, nº 666, Apto 602, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrita no CPF sob o nº. 010.562.716-04, portador da cédula de Identidade SSP/DF 918.348.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Rio Preto, nº. 57, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e da Micro e Pequena Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.12.00.20.122.0005.2022.3.3.90.36.00, ficha 744, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

170
4
1993

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000033

174

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 086/2013 Dispensa de Licitação nº 043/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

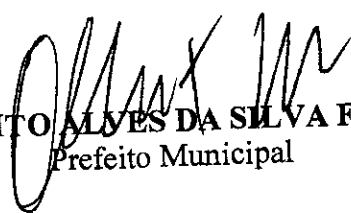
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


HÉLIO FERREIRA LEITE
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 009-2014

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde, para instalação do Abrigo do motorista da ambulância que faz o transporte de pacientes entre o Distrito de Garapuava e o Município de Unaí..

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de: um imóvel residencial, localizado nesta cidade no Distrito de Garapuava, à Rua Daniel Teixeira, lote 13/14, de propriedade do Sr Zildo Batista Figueiredo.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

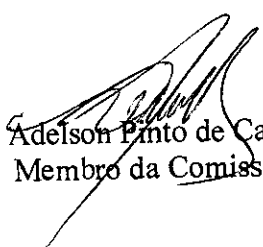
Na avaliação da locação do imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no local e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

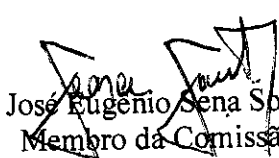
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel do imóvel em questão por R\$400,00 (quatrocentos reais), mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Agosto de 2014.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Spoto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



0000023

**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

173
Unai

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 134/2014.**

Aos 15 (quinze) dia do mês de setembro do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 134/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: ZILDO JOSÉ BATISTA FIGUEREDO, pessoa física inscrita no CPF nº. 027.440.536-94, residente à Fazenda Garapa, s/nº, Zona Rural, nesta Cidade de Unai-MG.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Daniel Teixeira, nº. 13/14, nesta Cidade no Distrito de Garapuava, destinado exclusivamente para abrigo do motorista da ambulância que faz transporte de pacientes entre o Distrito de Garapuava e o Município de Unai.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.2 Caso seja prorrogado este termo o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, com início em 15.09.2014 e vencimento em 31.12.2014, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.08.06.10.302.0021.2077.3.3.90.36.00, ficha 578, fonte 102, incluindo os créditos adicionais.

Zildo Batista Figueredo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000024

174
4

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Elildo Batista Figueiredo



0000025

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

175
4

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 136/2014 Dispensa de Licitação nº 015/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

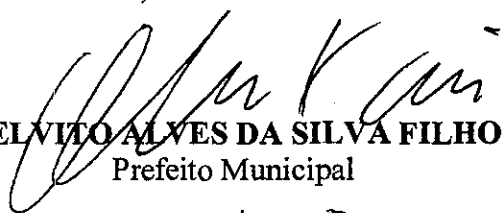
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

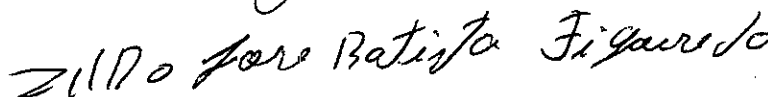
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 15 de setembro de 2014


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ZILDO JOSÉ BATISTA FIGUEREDO
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 016/2013

Objeto:

● presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para instalação e funcionamento do CREAS.

Localização e Descrição do Imóvel:

● imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Djalma Torres nº 687, Bairro Centro, de propriedade da Sra. Maria de Lurdes Andrade. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

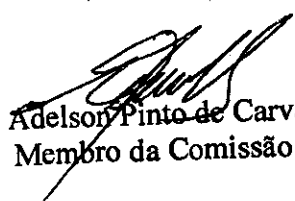
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

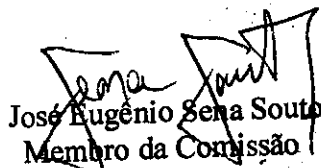
Conclusão:

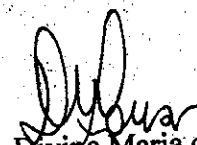
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

000019

177
4

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 270/2013.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 270/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: MARIA DE LOURDES ANDRADE, residente à Rua Roncador, nº. 479, Apto 202, Centro, nesta Cidade, inscrita no CPF/MF sob o nº. 862.071.486-49, portadora da cédula de Identidade SSP/MG 14.629,488.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Djalma Torres, 687, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do CREAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.244.0038.2118.3.3.90.36.00, ficha 626, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato

Maria de Lourdes Andrade



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

178
7

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Maria de Lourdes Andrade

W



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

179
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 096/2013 Dispensa de Licitação nº 052/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

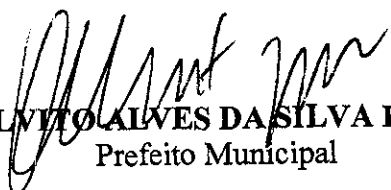
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES ANDRADE
Contratado (a)

Maria de Lourdes Andrade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 044/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento do PSF – Programa da Saúde da Família.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua José Durães Versiani nº 107, Bairro Novo Jardim de propriedade do Sr. Valdisson Sousa Ramos. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

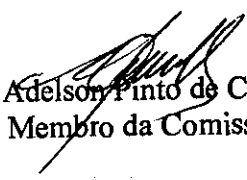
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

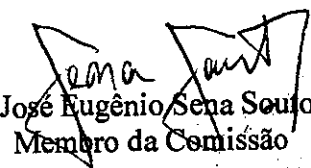
Conclusão:

Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Sousa
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 275/2013.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 275/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: VALDISSON SOUSA RAMOS, residente à Rua Rosa Luxemburgo, nº. 65, Novo Jardim, na Cidade de Unai - MG, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.879.021-15, portador da cédula de Identidade 1.455.914.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua José Durães Versiani, nº. 107, Novo Jardim, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do PSF do Bairro Novo Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.301.0015.2076.3.3.90.36.00, ficha 393, fonte 148, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Valdison Souza Ramos

[Assinatura]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Voluntariamente renuncia ao termo 



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

183
4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 101/2013 Dispensa de Licitação nº 055/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

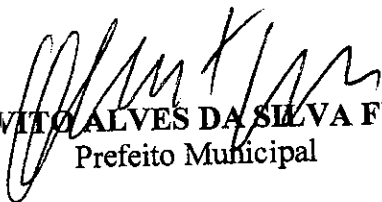
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


VALDISSON SOUSA RAMOS
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

184
7

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 275/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro **VALDISSON SOUSA RAMOS**, residente à Rua Rosa Luxemburgo, nº. 65, Novo Jardim, na Cidade de Unaí - MG, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.879.021-15, portador da cédula de Identidade 1.455.914, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o presente contrato nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Saúde, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 34,77 (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), passando o valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para R\$ 984,77 (novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


VALDISSON SOUSA RAMOS
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 011/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Educação para instalação e funcionamento do anexo da Escola Municipal Professora Glória Moreira.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Jarbas de Oliveira Souto nº 346, Bairro Canabrava, de propriedade da Sr. Gausio Orílio da Silva. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

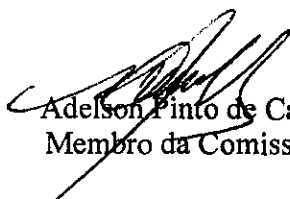
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

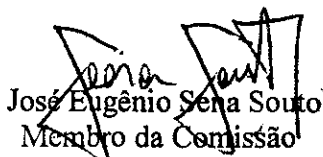
Conclusão:

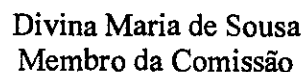
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 266/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 266/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** GAUSIO ORILIO DA SILVA, pessoa física, residente à Rua Roncador, nº. 31, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CPF sob o nº. 012.222.416-76, portador da cédula de Identidade SSP/MG 333.288.488.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Avenida Jarbas de Oliveira Souto, nº. 346, Canabrava, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Anexo da E. M. Profª. Glória Moreira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.07.04.12.361.0011.2063.3.3.90.36.00, ficha 267, fonte 101, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 089/2013 Dispensa de Licitação nº 046/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

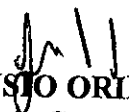
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


GAÚCIO ORÍLIO DA SILVA
Contratado (a)

0000003
188
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 021/2013

Objeto:

● presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para instalação e funcionamento do Unaí Sem Drogas e Conselhos Municipais.

Localização e Descrição do Imóvel:

● imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Paracatu nº 488, Bairro Centro, de propriedade do Sr. Alfonso Fontana. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

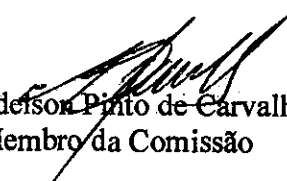
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

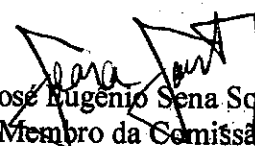
Conclusão:

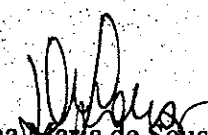
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.300,00 (Mil e Trezentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Scuto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000011
189
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 269/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 269/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO: ALFONSO FONTANA**, residente à Rua Djalma Torres, nº. 464, Centro, nesta Cidade, pessoa física inscrito no CPF/MF sob o nº 334.764.629-00, portador da cédula de Identidade nº. 16.951.571 SSP/PR.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Paracatu, nº. 488, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do Unaí Sem Drogas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.244.0046.2132.3.3.90.36.00, ficha 635, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

190
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

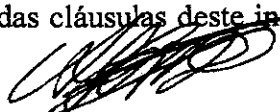
10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.


 2



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020
19/4
2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 092/2013 Dispensa de Licitação nº 048/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ALTONSO FONTANA
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 029/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Governo para instalação e funcionamento do escritório da EMATER.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Avenida Governador Valadares nº 144, Bairro Capim Branco de propriedade da Sra. Sebastiana Augusta Nunes. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

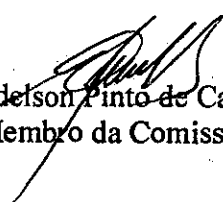
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

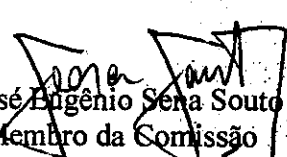
Conclusão:

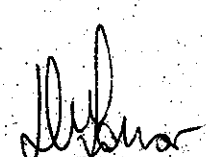
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

193
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 268/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 268/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: SEBASTIANA AUGUSTA NUNES, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 101, Apto 101, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 338.409.626-68, MG-14.304.352, neste ato representada conforme procuração em anexo pela **Srª. Elizabete Nunes de Paula**, portadora da cédula de Identidade SSP/MG 13.870.761, CPF nº. 241.329.506-20, residente a Rua Djalma Torres, nº. 464, Apto 101.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Avenida Governador Valadares, nº. 136 e 144, Capim Branco, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.02.00.04.122.0009.2060.3.3.90.36.00, ficha 55, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 093/2013 Dispensa de Licitação nº 049/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

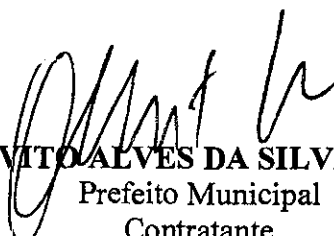
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante


SEBASTIANA AUGUSTA NUNES
Elizabete Nunes de Paula
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

196
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 268/2013

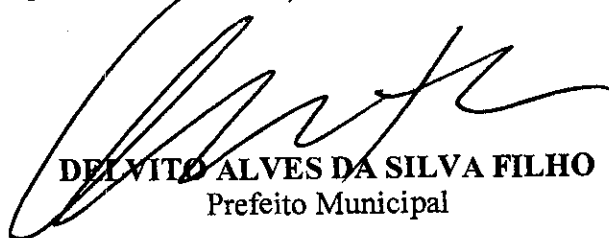
O **MUNICIPIO DE UNAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça JK, s/n - Centro, CNPJ nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Prefeito Municipal Delvito Alves da Silva Filho**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 18.600.170, e de outro lado, **SEBASTIANA AUGUSTA NUNES**, residente à Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 101, Apto 101, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 338.409.626-68, MG-14.304.352, neste ato representada conforme procuração em anexo pela Sr^a. **Elizabete Nunes de Paula**, portadora da cédula de Identidade SSP/MG 13.870.761, CPF nº. 241.329.506-20, residente a Rua Djalma Torres, nº. 464, Apto 101, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 268/2013, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Administração, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 01 (um) mês com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/01/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere-se a um acréscimo no valor de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), passando o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil reais) para R\$ 2.591,50 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

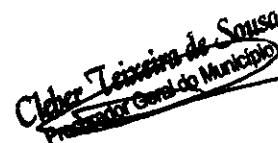
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 30 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


SEBASTIANA AUGUSTA NUNES
Elizabete Nunes de Paula
Contratado (a)


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 040/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Educação para instalação e funcionamento da sua Sede Administrativa.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Natal Justino da Costa nº 654, Bairro Centro de propriedade da Sra. Adelina Justino da Costa Melo. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

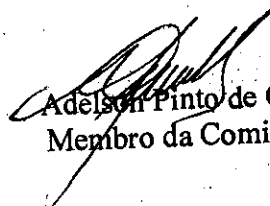
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

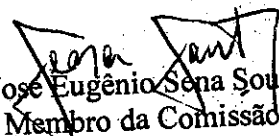
Conclusão:

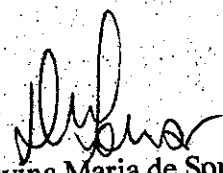
Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

198
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 272/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 272/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO, residente à SQN, 208, Asa Norte, Brasília - DF, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 146.029.541-20, Identidade 374.762.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Natal Justino da Costa, nº. 654, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

- **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.07.00.12.122.0005.2017.3.3.90.36.00, ficha 230, fonte 101, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020

199
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 2º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 3º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 15 de junho de 2015.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões